



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 215.00014/2023-85  
INTERESSADO:

Senhora Presidente,

O presente projeto visa a elaboração do Programa Permanente em Saúde Mental nas escolas públicas de Porto Alegre atende diretamente às demandas de suporte psicológico no ambiente escolar, respeitando o direito à saúde e à educação, assegurados pela Constituição Federal de 1988. O artigo 196 da Constituição estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo meios de promoção, proteção e recuperação da saúde para cada cidadão. Neste sentido, o projeto responde à necessidade de acesso à saúde mental em um espaço onde os primeiros sinais de distúrbios frequentemente emergem.

Além da base constitucional, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a atuação de profissionais de psicologia e assistência social na rede pública de educação básica. Esta lei reflete a visão de que o suporte psicossocial no ambiente escolar é fundamental para o desenvolvimento pleno dos alunos, e sua implementação no âmbito municipal fortalece o compromisso de Porto Alegre com a execução e o cumprimento das diretrizes federais em saúde e educação.

A proposta do programa permite que as escolas promovam autonomia e bem-estar individual dos estudantes, facilitando um ambiente seguro e estruturado para o desenvolvimento pessoal. Ao oferecer atenção psicossocial diretamente no ambiente escolar, o projeto reforça a eficiência no uso de recursos públicos ao reduzir a dependência de intervenções tardias e mais onerosas. A capacitação da comunidade escolar para identificar e responder aos sinais iniciais de sofrimento mental resulta em soluções menos custosas e mais rápidas, além de contribuir para a construção de uma sociedade resiliente e preparada para enfrentar desafios futuros.

Ao incorporar materiais em formato digital, o projeto também se alinha aos princípios de eficiência e responsabilidade, maximizando a acessibilidade e minimizando desperdícios, em conformidade com o princípio da economicidade, que rege a administração pública conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Esta escolha moderniza o acesso à informação, permitindo que o conteúdo seja atualizado e compartilhado de forma ágil e acessível para todos os envolvidos.

Dessa forma, a implementação do Programa Permanente em Saúde Mental nas escolas públicas municipais não apenas promove a saúde e o desenvolvimento integral dos jovens de Porto Alegre, mas também reflete um compromisso com a conformidade legal e com a gestão racional dos recursos públicos. Assim, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei, que constitui uma política alinhada aos direitos constitucionais e às leis federais, beneficiando diretamente a comunidade escolar e a sociedade como um todo.

Diante o exposto, somos pela sua APROVAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 12/11/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809836** e o código CRC **FFF9D2A1**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0809836.

### ATENÇÃO

**A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a), voto SIM**, em 12/11/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 13/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 18/11/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 21/11/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0810305** e o código CRC **E532C764**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 071/24** – Cosmam – contido no doc 0809836 – (SEI nº 215.00014/2023-85 – Proc. nº 0142/23 – PLL 067/23), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 21 de novembro de 2024, tendo obtido **05** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0810305.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 22/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0813877** e o código CRC **91777C31**.